



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Praça Antonio Bento n.º 35 - Fones 19 e 57

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM N.º. 37/72

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Encaminhe-se à Comissão de Justiça e Redação

Sessão de 20 de junho de 1972

1.º Secretário

Cordeirópolis, 19 de junho de 1972

Excelentíssimo Senhor Presidente:-

Por intermédio dêste, temos a honra de encaminhar a essa EGRÉGIA CASA, o Projeto de Lei n.º. 36/72, desta data, - que substitue a escala padrão de vencimentos fixada pela Lei Municipal n.º. 763 de 23 de setembro de 1971, concedendo um aumento de 25% - (Vinte e cinco por cento) ao Funcionalismo Municipal, ao Pessoal regido pela Consolidação das Leis de Trabalho, à Aposentadoria do Inativo Municipal, Ex-Zelador dos Cemitérios dêste Município, às Pensões Vitalícias, Proventos Mensais, Auxílio Financeiro e as Funções Gratificadas, a partir de 1.º de junho de 1972.

Certos de estarmos agindo conforme, prevalece como-nos do ensejo para apresentar-lhe os nossos mais elevados protestos de distinta consideração e apreço.

Atenciosamente

TELEFORO SANCHEZ FELIX

Prefeito Municipal

À

Sua Excelência o Senhor

DR. CÁSSIO DE FREITAS LEVY

M.D. Presidente da Câmara Municipal de

Cordeirópolis - S.P.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Praça Antonio Bento n.º 35 - Fones 19 e 57

ESTADO DE SÃO PAULO

== PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS ==

PROJETO DE LEI N.º.36/72-P.M.-de 19 de junho de 1972

Substitue a escala padrão de vencimentos fixada pela Lei Municipal n.º.763 de 23 - de setembro de 1971.

TELEFORO SANCHEZ FELIX, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis, aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:-

Artigo 1º - A escala padrão de vencimentos fixada pela Lei Municipal n.º.763 de 23 de setembro de 1971, fica substituída pela seguinte:-

PADRÃO NUMÉRICO		VALOR MENSAL	
01		Cr\$	356,00
02		Cr\$	406,00
03		Cr\$	515,00
04		Cr\$	620,00
05		Cr\$	695,00
06		Cr\$	765,00
07		Cr\$	1.015,00
08		Cr\$	1.125,00

Artigo 2º - Será o seguinte o Padrão Numérico dos cargos existentes na Prefeitura Municipal de Cordeirópolis:-

C A R G O	PADRÃO NUMÉRICO
Diretor de Finanças	08
Contador Chefe	07
Contador	06
Secretário	06
Tesoureiro Chefe	06
Diretor de Obras	06
Fiscal Geral	06
Fiscal de Tributos	06
Tesoureiro	05
Encarregado de Obras	05
Escriturário Lançador	05
Escriturário	05
Almoxarife	05
1º(Primeiro) Auxiliar de Fiscal Geral	04
Encarregado de Água e Esgôto	04
Zelador dos Cemitérios	03
Zelador do Matadouro	03
Professor Escola Municipal	03
Maestro e Professôr de Música	03
Motorista de Caminhão	03
Jardineiro	03
Operador de Motoniveladora	03
2º(Segundo) Auxiliar de Fiscal Geral	02
Supervisora da Merenda Escolar	02
Servente Parque Infantil	01
Guarda Noturno	02

continua

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

APROVADO em discussão.

Sessão de 04 de julho de 1972

1.º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

APROVADO em discussão.

Sessão de 04 de julho de 1972

1.º Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Praça Antonio Bento n.º 35 - Fones 19 e 57

ESTADO DE SÃO PAULO

continuação Fls. 03

Artigo 3º - A classe de Padrão Numérica dos cargos de Diaristas, será a seguinte:-

PADRÃO NUMÉRICO	VALOR POR DIA
01	Cr\$12,00
02	Cr\$13,50
03	Cr\$14,50
04	Cr\$17,00
05	Cr\$20,50

Artigo 4º - Será a seguinte a classe Padrão Numérica dos cargos de Diaristas, existentes na Prefeitura Municipal de Cordeirópolis:-

C A R G O	PADRÃO NUMÉRICO	VALOR POR DIA
Pedreiro	05	Cr\$ 20,50
Eletrecista e Mecânico	05	Cr\$ 20,50
Primeiro Fiscal de Turma	04	Cr\$ 17,00
Encanador	04	Cr\$ 17,00
Auxiliar de Pedreiro	03	Cr\$ 14,50
Auxiliar de Encanador	03	Cr\$ 14,50
Segundo Fiscal de Turma	02	Cr\$ 13,50
Motorista	02	Cr\$ 13,50
Supervisora Merenda Escolar	02	Cr\$ 13,50
Professor Parque Infantil	01	Cr\$ 12,00
Diarista	01	Cr\$ 12,00

Artigo 5º - O Pessoal a que se referem os artigos 3º e 4º da presente lei, são regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho.

Artigo 6º - A Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, pagará a partir de 1º de junho de 1972, ao funcionalismo municipal, nas bases fixadas nos artigos anteriores.

Artigo 7º - A partir de 1º de junho de 1972, a aposentadoria do Inativo Municipal, ex-Zelador dos Cemitérios deste Município, fica reajustada na base do Padrão Numérico "1" do artigo 1º da presente Lei.

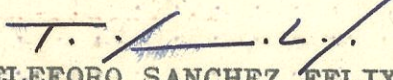
Artigo 8º - As Pensões Vitalícias criadas pelas Leis Municipais n.ºs. 44 e 378, ficam aumentadas para Cr\$150,00-(Cento e cinquenta cruzeiros), como também os proventos mensais criados pela Lei Municipal n.º. 641, ficam reajustados para Cr\$60,00-(Sessenta cruzeiros), e o auxílio financeiro mensal criado pela Lei Municipal n.º. 462, fica aumentado para Cr\$60,00-(Sessenta cruzeiros).

Artigo 9º - Fica reajustado na base de 25% (vinte e cinco por cento), as funções gratificadas criadas pela Leis Municipais n.ºs. 750 e 756, a partir de mês de junho de 1972.

Artigo 10 - As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta das verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 11 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, aos 19 de junho de 1972.


TELEFORO SANCHEZ FELIX
Prefeito Municipal